



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.445 DE 26 DE AGOSTO DE 2024

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA/MG PARA A LEGISLATURA 2025/2028”.

O povo do Município de Santana de Pirapama-MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal e disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sancionei a seguinte LEI:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Santana de Pirapama/MG, para a legislatura 2025/2028, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago aos Agentes Políticos pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

Art. 3º O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier substituí-lo.

Art. 4º Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 serão de:

- I. R\$19.570,58 (dezenove mil quinhentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos) mensais, para Prefeito Municipal;
- II. R\$9.785,28 (nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) mensais, para Vice-Prefeito Municipal;
- III. R\$5.072,68 (cinco mil, setenta e dois reais e sessenta e oito centavos) mensais, para Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

GABINETE DO PREFEITO


Art. 5º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no artigo 4º, ressalvado o disposto no artigo 3º, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Legislatura.

Art. 6º Também será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar o limite de gasto com pessoal definido em legislação federal, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da legislatura.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Santana de Pirapama, 26 de agosto de 2024

Publique-se. Cumpra-se.


Dalton Soares Silva
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

Publicado em 26 de agosto de 2024.


Érica França Barbosa
Procuradora Municipal